



JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação.

Versam os autos sobre procedimento para adesão, como "CARONA" na Ata de Registro de Preços oriunda do processo licitatório nº do Pregão 001/2023 e Processo nº 518/2022 e Ata nº 001/2023 realizada sob modalidade de Pregão Presencial possuindo como detentor a Prefeitura Municipal de Pugmil-TO, por intermédio do senhor, o responsável legal Prefeito Municipal/Órgão Gerenciador supra mencionado, que objetivou a aquisição de Materiais para Construção em geral de primeira linha, em conformidade com adesão à Ata de Registro de Preços na forma do art. 22 do Decreto Federal nº. 7892 de 23 janeiro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

A escolha pela adesão justifica-se pela necessidade urgente de continuidade da realização de manutenção, reparos e reformas dos prédios públicos das instituições públicas sob jurisdição deste órgão, considerando que o Fundo Municipal de Educação de Aliança do Tocantins não existe processo licitatório finalizado e muito menos publicado para os itens pretendidos, para atender as demandas.

A adoção de Adesão a Ata de Registro de Preço do Pregão Presencial supra citado, justifica-se também pela vantajosidade para a Administração Pública e a agilidade na contratação da empresa, considerando que a Adesão à Ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, observando que o órgão, têm urgência na aquisição dos referidos Materiais de Construção. Por tudo, perceptível que a aquisição é de natureza indispensável, durável e relevante.

Considerando que a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência. A Lei autoriza a contratação através de adesão em Ata, com fundamentos na Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/02;

Considerando que o Fundo Municipal de Educação de Aliança do Tocantins atua com observância aos princípios da Administração Pública, de forma especial, com o olhar voltado para a legalidade de seus procedimentos administrativos.



Considerando que o Decreto Federal nº 7.892/2013, prevê a possibilidade de que uma Ata de Registro de Preços seja utilizada por outros entes, maximizando o esforço das unidades administrativas que implantam o Sistema de Registro de Preços;

Considerando que é plenamente possível a aquisição de produtos por meio de adesão a Ata de Registro de Preços decorrente de licitação realizada por outro ente público, sendo necessária apenas a anuência do órgão gerenciador;

Considerando que com a adesão de uma Ata de Registro de Preços em vigor, já tem do órgão gerenciador todas as informações necessárias sobre o desempenho da empresa contratada, no que tange a execução do ajuste, reduzindo assim significativamente o risco de uma prestação de serviço ineficiente;

Ante exposto, tendo em vista a presença dos requisitos trazidos em lei, somos pela aquisição de materiais de construção em geral de primeira linha para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação por meio de adesão a Ata de Registro de Preços com posterior contratação, através da empresa VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 03.817.702/0001-50, com sede na Rua Rosulino Ferreira Guimaraes, nº 839, CEP: 75.901-260, Centro, Rio Verde -GO, denominada CONTRATADA.

Remeta-se os autos para análise da Procuradoria Jurídica para emissão de parecer como condicionamento para prosseguimento do processo.

Assim sendo, atendendo pelo disposto no art. 15, da Lei nº 8.866/93 e alterações, apresentamos a justificativa para ratificação do Fundo Municipal de Educação de Aliança do Tocantins, e posterior contratação.

Aliança do Tocantins, 26 de maio de 2023.

Atenciosamente,

Raimundo Nonato Rodrigues de Souza

Secretário Municipal de Educação